



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

RECEITAS MUNICIPAIS – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2019

---- Sobre o assunto supra mencionado, o **Chefe da Divisão Gestão Financeira** prestou a sua informação n.º 105/18, datada de 18 de outubro corrente, que na presente reunião foi apreciada e que a seguir se transcreve: “Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. -----

---- O n.º 1 do artigo 25.º da Lei 73/2013 reporta a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, determinando que os municípios recebem cumulativamente: -----

- Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA); -----
- Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios; -----
- Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS; -----
- Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A. -----

---- Desta forma, o Órgão Deliberativo de cada município deverá determinar sobre a existência de uma receita no município, equivalente a 5% das cobranças de IRS adstritas aos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, da qual a entidade poderá abdicar total ou parcialmente, caso decida reduzir esta taxa, circunstância que se irá refletir num desagravamento fiscal incidente sobre os referidos sujeitos passivos, originando nestes uma dedução à coleta no IRS. -----

---- Este poder fiscal de decisão municipal poderá depreender que, caso se decida definir uma estratégia municipal tendo como objetivo o aumento do poder atratividade



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

populacional, a autarquia deverá optar por reduzir a taxa, deixando de aceder a uma parte desta receita, mas obtendo um maior grau de satisfação dos residentes ou potenciais residentes, dado o desagravamento fiscal ocorrido.-----

---- No entanto, note-se que esta condição não será preponderante e muito menos suficiente no sentido de impelir a deslocação ou migração dos cidadãos dentro do território nacional, considerando que o impacto desta redução, num cidadão padrão, terá um impacto monetário anual de reduzida relevância material.-----

---- Complementarmente, será de referi que, quanto menor for o rendimento, menor será a cobrança de IRS (que em algumas situações é mesmo inexistente) e conseqüente menor será a redução resultante deste eventual desagravamento fiscal, sendo de registar que este fator fiscal anula, em parte, o efeito previsto no IRS, patente no agravamento progressivo das taxas aplicáveis, em afetação proporcional ao acréscimo do volume remuneratório, circunstância que visa, nomeadamente, atenuar os gap's salariais existentes, criando um mecanismo de redistribuição dos rendimentos.-----

---- Neste âmbito, segundos dados estatísticos recentemente veiculados, dos cerca de 5 milhões de agregados familiares que declaram rendimentos anuais à Autoridade Tributária, cerca de 48% ficam isentos do pagamento de IRS. Por outro lado, os agregados com rendimentos brutos superiores a 100 mil euros anuais, representam aproximadamente 49% da coleta deste imposto.-----

---- Face ao disposto, torna-se notório que, face à desigualdade social existente e à substancial divergência no contributo para o rendimento do referido imposto, será manifestamente perceptível que os grandes beneficiados desta componente seriam obtidos por uma minoria da população, no caso, os residentes com rendimentos declarados mais elevados. A aplicação deste mecanismo de redução de IRS estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais, introduz uma variável tributária que subverte os princípios gerais inerentes a este imposto, ao reduzir progressivamente a carga fiscal, quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva subjacente a este imposto.-----

---- No caso específico do Município de Ourém, em observância à Proposta de Orçamento de Estado para 2019, as receitas desta natureza, ascendem a um valor ligeiramente superior a 1,23 milhões de euros.-----

---- Quadro – IRS previsto na proposta de POE/2019 para os Municípios que compõem a ex. AMLEI

ex. AMLEI	IRS - POE/2019		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Alvaiázere	129 033 €	5,0%	129 033 €
Ansião	267 200 €	5,0%	267 200 €



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

Batalha	526 829 €	5,0%	526 829 €
Leiria	6 032 621 €	5,0%	6 032 621 €
Marinha Grande	1 903 501 €	5,0%	1 903 501 €
Ourém	1 231 871 €	5,0%	1 231 871 €
Pombal	1 366 760 €	5,0%	1 366 760 €
Porto de Mós	675 217 €	4,8%	639 556 €

Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2019

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

----- Quadro – IRS no POE/2019 para os Municípios do distrito de Santarém -----

Distrito de Santarém	IRS - POE/2019		
	IRS PIE	%IRS	IRS a transferir
Abrantes	1 327 858 €	4,5%	1 195 072 €
Alcanena	357 940 €	5,0%	357 940 €
Almeirim	656 876 €	5,0%	656 876 €
Alpiarça	189 989 €	5,0%	189 989 €
Benavente	1 164 815 €	5,0%	1 164 815 €
Cartaxo	903 218 €	5,0%	903 218 €
Chamusca	205 838 €	5,0%	205 838 €
Constância	150 927 €	5,0%	150 927 €
Coruche	489 091 €	3,0%	293 455 €
Entroncamento	1 157 692 €	5,0%	1 157 692 €
Ferreira do Zêzere	140 251 €	2,5%	70 126 €
Golegã	190 981 €	5,0%	190 981 €
Mação	174 106 €	4,0%	139 285 €
Ourém	1 231 871 €	5,0%	1 231 871 €
Rio Maior	632 595 €	4,8%	607 291 €
Salvaterra de Magos	611 853 €	5,0%	611 853 €
Santarém	2 857 126 €	5,0%	2 857 126 €
Sardoal	117 260 €	5,0%	117 260 €
Tomar	1 476 178 €	5,0%	1 476 178 €
Torres Novas	1 439 536 €	5,0%	1 439 536 €
Vila Nova da Barquinha	296 400 €	4,5%	266 760 €

Fonte: Proposta de Orçamento de Estado/2019

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

---- Em observância à análise disposta, conclui-se que: -----

1. A redução desta taxa terá um impacto reduzido num cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos. -----
2. A redução desta taxa beneficiará os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva adjacente a este imposto. -----
3. O montante de redução potencial deste imposto num cidadão padrão (de rendimentos médios), será de materialidade reduzida, facto que não será



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

preponderante no sentido de contribuir para eventuais fenómenos migratórios dentro do território nacional, sob a égide de uma evidente vantagem fiscal.-----

4. A redução de 1 p.p. significará uma quebra nas receitas municipais próxima de 246,4 mil euros (tendo por referência os valores constantes no POE/2019)-----
5. Os volumes destas receitas municipais atingem uma materialidade de alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição irá refletir-se, duplamente, no nível de endividamento municipal.-----

---- Em suma, **aconselha-se a aplicação da taxa máxima**, a qual significa a permanência da carga fiscal atualmente existente sobre os cidadãos em matéria de IRS, ou seja, **mantendo-se a participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Ourém, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das reduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.**-----

---- Saliento que a deliberação do Órgão Deliberativo do Município sobre esta temática deverá ocorrer até ao término do presente ano económico, na medida em que este imposto deverá ser comunicado por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro. -----

---- À consideração superior,”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, MANTER, EM 2019, A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CALCULADA SOBRE A RESPETIVA COLETA LÍQUIDA DAS DEDUÇÕES PREVISTAS NO N.º 1, DO ARTIGO 78.º DO CÓDIGO DO IRS, AO ABRIGO DO N.º 1, DO ARTIGO 26.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE APROVE A PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DE 5% A APLICAR, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

---- Os Senhores Vereadores **Cília Maria de Jesus Seixo, José Augusto Dias dos Reis e Estela Augusta Rito Ribeiro**, apresentaram a seguinte declaração: “Vem à reunião de Câmara a proposta de participação variável no IRS, propondo-se a manutenção da taxa no valor máxima de 5%.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Trata-se de uma estratégia de política fiscal que vem sendo seguida pelo Município há já vários anos. É uma receita importante para o Município e que certamente não deixará marcas na sua competitividade quando comparado com os municípios quer do distrito de Santarém quer dos que compõe a ex-AMLEI. Do ponto de vista da justiça social não faria grande sentido baixar esta taxa por duas ordens razão: primeiro, por tratar-se da política fiscal que melhor defende o princípio da função da redistribuição da riqueza e segundo, porque uma redução da taxa teria um impacto praticamente insignificante no bolso de cada um dos munícipes. -----

---- Os Vereadores do PS consideram positivo a manutenção da taxa, dando o seu aval. Todavia não compreendemos como é que uma coligação composta por partidos de Direita, continuam a defender uma proposta fiscal desta natureza. Como vai este Executivo defender esta proposta na Assembleia Municipal, particularmente nos partidos que suportam esta maioria, atendendo às posições políticas publicas registadas nas redes sociais e no Jornal de Noticias (com o titulo "Carga de Impostos ainda é maior do que antes da troika!") pelo Presidente da AMO, Sr. Eng.º João Moura, e que lhe mereceram o comentário: "*Impostos!? Coisas de Esquerda!*"? -----

---- Analisando o período antes da Troika e agora, a receita de IRS para o Município em 2009 foi de 1,017 milhões de euros; para 2019, de acordo com a proposta, a cobrança será de 1,231 milhões de euros (+21%). Razão para dizermos: "*Impostos!? Coisas de Direita!*". -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 31 de outubro de 2018.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

[Handwritten signature]